



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.009184

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE AREIA DE REBOCO.

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Nº 043/2018-SRP, realizado em 30/10/2018**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.402-100, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356, Gurupi/TO.

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE – GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.023/2017, de 05/12/2017, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63)9.8455-9413;
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0895/2016, de 22/12/2016, Sr. Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 834.827.411-15, RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, CEP 77400-00, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081;

II - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **D. B. DE FREITAS EIRELI - ME, nome fantasia Cial Freitas**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 29.201.090/0001-60, estabelecida na Rua Sucupira, nº 57, sala C, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68.537-000, (63) 98451-1230, E-MAIL: cialfreitasatacadista@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **Dilzane Barros de Freitas Francisco**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Habilitação nº 00563910045, inscrita no CPF nº 699.650.801-00, portadora do Registro Geral nº 408252 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua Sucupira, nº 57, sala C, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68.537-000, (63) 98451-1230, E-MAIL: cialfreitasatacadista@gmail.com.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 043/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores**, conforme **Termo de Homologação emitido em 10/12/2018**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.009184**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE AREIA DE REBOCO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP,
DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

- 2.1.** Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.1.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.
- 2.5. Da assinatura da ARP**
- 2.5.1.** Após a homologação do resultado do Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.
- 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**
- 2.6.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1.** Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida sua publicidade, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.** No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2.** O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL,
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO**

4.1. Da forma de aquisição do objeto

- 4.1.1.** O objeto será solicitado conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.
- 4.1.2.** Os estimativos relacionados no Termo de Referência e nesta ARP não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.



4.1.3. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.1.4. Competirá à Fornecedora, caso necessário, fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a realização do fornecimento, todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e todo aparelhamento adequado que for necessário, para a mais perfeita realização do fornecimento solicitado, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho específicas do referido objeto.

4.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, acompanhado da respectiva Nota Fiscal a contar da data de recebimento da Ordem/Solicitação de Compra emitida pelo Órgão Solicitante.

4.3. Dos locais de Entrega do Objeto

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue preferencialmente em dia e horário de expediente nas localidades previamente informadas, conforme endereços informados abaixo, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas neste Termo.

4.3.2. Excepcionalmente, se houver prejuízo para a realização das atividades do Órgão Solicitante, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

4.3.3. Dos locais de Entrega do Objeto ao Órgão Gerenciador

4.3.3.1. Fica definido como local de entrega a **Secretaria Municipal de Educação**: BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do lot. Faz. Santo Antônio, BLOCO "C". Telefone: (63) 3301-4360, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br. Ou se solicitado pelo Órgão Gerenciador poderão ser entregues nos locais informados abaixo:

- a) **ABEMN - Associação Berçário Espírita Maria De Nazaré**: Av. Brasília, Nº 2245, Telefone: (63) 3312-1475, E-mail da escola: ber.marianazare@gurupi.to.gov.br.
- b) **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina**: Rua 108, Jardim dos Buritis, telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemei.id@gurupi.to.gov.br.
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Oneide de Souza Coelho**: Rua 09, esquina com Avenida dos Esportes, Quadra Al-51, Loteamento Campo Bello. Telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemeiosc2015@gmail.com.
- d) **Centro Municipal de Educação Infantil Tânia Maria Marinho Scotta**: Rua 48, esquina com a Rua EL11, e-mail da escola: cemeiscota@gurupi.to.gov.br.
- e) **Creche Espírita Pré Escola Maria Madalena**: Rua JK (05), Nº 2360, Centro, Telefone: (63) 3351-3516. E-mail da escola: crechemariamadalena@ibest.com.br.
- f) **Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Regino**: Avenida Santos Dumont, quadra A_02, Rua 14, Setor Aeroporto lil.
- g) **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Josué Alves Moreira**: Rua 29 esquina com rua 26, quadra PMG-G, REM.
- h) **Centro Municipal de Educação Infantil Senador João Ribeiro**: Al - 04 A, rua 30, esquina com a avenida B, Loteamento Parque Nova Fronteira.
- i) **Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira**: Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi. Telefone: (63) 9976-5669/ 9995-2689. e-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br.
- j) **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão**: R PMG 58 Rua 124, esq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista, Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962, e-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br.
- k) **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras**: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 - S/nº. Telefone: (63) 3351-1341, e-mail da escola: esc.almeidaveras@gurupi.to.gov.br.
- l) **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa**: Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903, e-mail da escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br.
- m) **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim** Rua 110 nº 435 - Residencial Jardim dos Buritis. Telefone: (63) 3313-1977/ 3313-3407, e-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br.
- n) **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães**: Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: (63) 3312-4745/ 3313-2284/ 3351-1378, e-mail da Escola: esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br.
- o) **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**: Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial -II, e-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br.
- p) **Escola Municipal Gilberto Rezende Rocha Filho**: Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso. Telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040, e-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br.
- q) **Escola Municipal José Pereira da Cruz**: Rua Córsega s/nº. - Jardim Sevilha. Telefone: (63) 3316-1376/ 3312-2035, e-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br.
- r) **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**: Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: (63) 3314-2026/ 3313-1798, e-mail da Escola: esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br.
- s) **Escola Municipal Odair Lúcio**: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044, e-mail da escola: escolaodairlucio@hotmail.com.
- t) **Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota**: Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V. Telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038, e-mail da escola: esc.orlindopereira@gurupi.to.gov.br.
- u) **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares**: Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1375/ 3312-0839, e-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br.
- v) **Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira**: Rua 48 nº. 11 - Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992, e-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br.
- w) **Escola Municipal Valnir Souza Soares**: Rua 29, Qd. G - St. Jardim Medeiros. Telefone: (63) 3351-2839, e-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br.



- x) **Escola Municipal Vila Nova:** Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº – St. Vila Nova. Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710, e-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br.
- y) **Instituição Beneficente Irmã Dulce:** Rua N-9, Qd. PMG-6, Nº 390, Centro. Telefone: (63) 8420-9845/ 8415-6957, E-mail da escola: ibima.dulce@gmail.com, crecheirmadulce@gurupi.to.gov.br.
- z) **Instituto Municipal de Educação Infantil Silny:** R. dos Santos Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba. Telefone: (63) 3316-1402, e-mail da escola: institutosilny@hotmail.com.

4.3.4. Dos locais de Entrega do Objeto dos Órgãos Participantes

4.3.4.1. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes: Centro Olímpico Ediberto Moreira Aguiar, situado na Rua Vs - Oito, 1, Gurupi – TO; ou quaisquer outros locais a serem definidos de acordo com a necessidade de aquisição do objeto, nos limites do município de Gurupi.

4.3.4.2. Fundo Municipal de Saúde: os locais de entrega serão previamente definidos conforme a necessidade de aquisição do objeto, podendo ser entregue em quaisquer unidades de saúde no município de Gurupi.

4.3.4.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura: em sua sede situada na Rua Antônio Nunes da Silva nº 2.195, Parque das Acácias – Gurupi/TO, contato (63) 3315-0063, e-mail: seinfra@gurupi.to.gov.br.

4.5. Condições de fornecimento e do recebimento

4.5.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e Ata de Registro de Preços.

4.5.2. Os materiais a serem utilizados na entrega e transporte, caso necessário, atenderão às prescrições das Normas Brasileiras - NBR. Os materiais deverão ser cuidadosamente armazenados em locais secos e protegidos.

4.5.3. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto e sua conformidade com as especificações, logo após o recebimento provisório.

4.5.4. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi fornecido em desacordo com o especificado ou exigido, com inadequações ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Solicitante notificarão a Fornecedor para que a mesma providencie a substituição/complementação necessária dentro do prazo estipulado.

4.5.5. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Secretaria poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedor a faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

4.5.6. Independentemente da aceitação, a Fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir as irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.5.7. O Órgão Solicitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.5.8. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a Fornecedor a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante.

7.6. Da Garantia do Objeto

7.6.1. A Fornecedor/Detentora deverá oferecer a garantia para o objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo à garantia do fornecedor caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Órgão Solicitante, contados a partir da data do aceite definitivo.

7.6.2. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedor substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as frações ou objeto por completo que apresentar incompatibilidade.

7.6.3. A garantia de se destina a substituição das inadequações apresentadas, compreendendo substituições do objeto e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar as inadequações apresentados, o item deverá ser substituído por completo, salvo se o dano decorrer de dolo, imperícia e mau uso e conservação dos usuários.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

- 5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador e Participantes à aquisição de sua totalidade.
- 5.2. No preço registrado deverá estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	39606	Areia de Reboco (cota principal 80%)	Tonelada	4.840	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 353.320,00
1.1.	39606	Areia de Reboco (cota reservada 20%)	Tonelada	1.210	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 88.330,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1 Do Fornecedor Beneficiário da ARP:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Substituir/trocar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- e) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- h) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- i) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;
- l) Programar junto com a Fiscalização as entregas que possam afetar as atividades do Órgão Solicitante ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais sendo que, em alguns casos, as entregas somente poderão ser realizadas em horários noturnos ou finais de semana;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços, gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto para entrega;



- e) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitida pela Fornecedora;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- n) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- p) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- q) Consultar a(s) Detentora(s) da ARP (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- r) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no §6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.3. Dos Órgãos Participantes

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;



- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da empresa beneficiária/fornecedora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá a empresa beneficiária/fornecedora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2 Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93

12.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

12.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.7. A sanção prevista no item V do item **12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP E DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. Da fiscalização da ARP

13.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, por estes designados, de acordo com as condições constantes nesta Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

13.1.2. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93 ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.1.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.1.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

13.1.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.



13.2. Do Responsável pela Fiscalização da ARP e pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais do Órgão Gerenciador

13.2.1. Fica como o responsável pela fiscalização, acompanhamento da ARP, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais ou faturas referentes ao Órgão Gerenciador o servidor Sr. **Manoel Messias Rosa Santos**, Cargo: Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares, telefone: (63) 3301-4360, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br.

13.3. Dos Responsáveis pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais dos Órgãos Participantes

13.3.1. **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes:** Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor **Marcos Vinicius Reis Alves**, Cargo: Assessor Técnico Operacional, telefone: (63) 3301-4314, e-mail: juventude.esporte@gurupi.to.gov.br.

13.3.2. **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:** Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor, **Luiz Augusto Rodrigues de Andrade**, Cargo: Coordenador Administrativo de Apoio Logístico e Patrimonial, telefone: (63) 98500-3869, e-mail: manutencao.2018gpi@gmail.com.

13.3.3. **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor **Uelton Mendes da Silva**, Cargo: Laboratorista, telefone: (63) 3315-0062, e-mail: seinfra@gurupi.to.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador /Participantes estão elencadas a seguir:

15.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	39606	Areia de Reboco (cota principal 80%)	Tonelada	360	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 26.280,00
1.1.	39606	Areia de Reboco (cota reservada 20%)	Tonelada	90	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 6.570,00
Valor total Registrado: R\$ 32.850,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)							

15.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	39606	Areia de Reboco (cota principal 80%)	Tonelada	4.000	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$292.000,00
1.1.	39606	Areia de Reboco (cota reservada 20%)	Tonelada	1.000	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 73.000,00
Valor total Registrado: R\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais)							

15.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	39606	Areia de Reboco (cota principal 80%)	Tonelada	80	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 5.840,00
1.1.	39606	Areia de Reboco (cota reservada 20%)	Tonelada	20	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
Valor total Registrado: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)							

15.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	39606	Areia de Reboco (cota principal 80%)	Tonelada	400	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 29.200,00
1.1.	39606	Areia de Reboco (cota reservada 20%)	Tonelada	100	Min. Santa Helena	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
Valor total Registrado: R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais)							




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 16.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 043/2018-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 16.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 16.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.4.** Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciador


SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveria
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Participante


D.B. DE FREITAS ATACADISTA EIRELI ME
Dilzane Barros de Freitas Francisco
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. 

CPF 347.636.001-68

2. 

CPF 046.119.371-00

EXTRATOS 2019

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Pregão Presencial nº 035/2016-SRP. Ata de Registro de Preços nº 035/2016. Processo Licitatório nº 2407/2016. Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019. Data de Assinatura: 28/12/2018.

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2017

Processo administrativo nº 2018023956 - CONTRATADA: KARAJÁS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 10.590.590/0001-03. OBJETO: prorrogar o prazo da vigência contratual, que consiste na contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão truck, carga seca, carroceria de madeira. Valor: R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais).

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2017

Processo administrativo nº 2018023954 - CONTRATADA: TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.508.235/0001-66. OBJETO: prorrogar o prazo da vigência contratual, que consiste na contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão truck, carga seca, carroceria de madeira. Valor: R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais).

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2017

Processo administrativo nº 2018023953 - CONTRATADA: COELHO E MORENO LTDA - ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90. OBJETO: prorrogar o prazo da vigência contratual, que consiste na contratação de pessoa jurídica para locação de micro-ônibus. Valor: R\$ 123.480,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta reais).

EXTRATO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2017

Processo administrativo nº 2018023958 - CONTRATADA: TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.508.235/0001-66. OBJETO: prorrogar o prazo da vigência contratual, que consiste na contratação de pessoa jurídica para locação de pá carregadeira. Valor: R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 053/2017

Processo administrativo nº 2018023952 - CONTRATADA: SOLON DAVID DE SOUSA - ME, CNPJ nº 19.220.264/0001-89. OBJETO: prorrogar o prazo da vigência contratual, que consiste na contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão trucado, tipo pipa. Valor: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Gerson José de Oliveira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019

Processo Administrativo nº 2019000711. Pregão Presencial nº 064/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 015/2018. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI - TO, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. Valor: R\$ 1.399.233,43 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). Vigência: 05 (cinco) meses, compreendendo o período de 02/01/2019 à 31/05/2019. Data de Assinatura: 02/01/2019.

Gutierrez Borges Torquato
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

Processo administrativo nº 2019000261. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 004/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71 e SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CIDADE DE GURUPI - TO, CNPJ nº 02.884.005/0001-50. OBJETO: Contratação de serviços do Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi - TO. DOTAÇÃO: 13.1305.04.123.0446.2036. Valor estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Data: 02/01/2019.

Keila Iwasse Evangelista
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Processo nº 2018.009184. Pregão Presencial nº 043/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Areia de Reboco. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Detentora: D. B. DE FREITAS EIRELI - ME, CNPJ nº 29.201.090/0001-60. Assinatura: 25/01/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha
 Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2018.019915. Licitação: Pregão Presencial nº 063/2018 - Tipo: Menor Preço Por Item/Rota. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2019. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77.

Contrato nº 040/2019. Contratada: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.542.765/0001-16. Rotas: I, II, V, VII, VIII, X, XI e XII. Vigência: de 12 meses. Valor: R\$1.158.267,35. Data de Assinatura: 28/01/2019.

Contrato nº 041/2019. Contratado: JOSÉ HENRIQUE GARCIA, CNPJ nº 74.105.370/0001-20. Rotas: VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI. Vigência: de 12 meses. Valor: R\$ 634.740,20. Data de Assinatura: 28/01/2019.

Contrato nº 042/2019. Contratada: N.F. FILHO - ME, CNPJ nº 11.473.270/0001-36. Rota: XX. Vigência: de 12 meses. Valor: R\$ 79.580,10. Data de Assinatura: 28/01/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
 Gestor da Secretaria Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 20190106
 CONTRATO: 07/2019
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 CONTRATADA: ACP - AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
 CNPJ: 13.508.075/0001-20
 OBJETO: SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O ANO DE 2019
 VALOR TOTAL: R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.014.1.2001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro VIGÊNCIA: 31/12/2019

Gurupi - TO, 30 de Janeiro de 2019.

WENDEL ANTONIO GOMIDES
 PRESIDENTE

MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA GAB/Nº 001/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no uso de suas prerrogativas constitucionais em cumprimento ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual nº 1.284/01 e art. 10 da Lei Federal nº 8.429/02, em que foram constatadas irregularidades com possível de dano ao erário municipal em especial a não observância ao Parágrafo Único do art. 70 da CF/88 por parte do Instituto Sócio Educacional Solidarieidade - ISES que administrou, recebeu e gerenciou os recursos em que houve ainda o descumprimento da Cláusula Segunda aos Termos de Parceria nºs 01, 02, 03 e 04 de 2013, firmados com essa municipalidade;

Considerando, especialmente, atender a recomendação da Chefia de Controle interno deste município ao tomar ciência das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 007/2014, determinada por meio da Resolução - Pleno TCE-TO Nº 747/2014;

Considerando o dever da administração em exigir a boa e regular aplicação dos recursos públicos apurando as responsabilidades nos atos de má gestão praticados, bem ainda promover o devido respaldo dos atos da gestão contábil, financeira, entre outros em que já foram consolidadas e levantadas as documentações necessárias ao início do procedimento de TCE em questão;